

## **PERGUNTAS FREQUENTES - CEEST**

### **1. O que é Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho?**

*Trata-se de pós-graduação especial, tendo em vista que é a única que é regulamentada por lei (Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, consulte <http://normativos.confea.org>.) e que confere atribuições específicas sem interferir nas atribuições que o profissional recebe em decorrência de sua graduação.*

### **2. Quais as atribuições do Engenheiro de Segurança do Trabalho?**

*As atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho são definidas no artigo 4º da Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, e no artigo 4º da Resolução do Confea nº 437, de 27 de novembro de 1999. Consulte a legislação citada em <http://normativos.confea.org>.*

### **3. Quais Engenheiros são habilitados para atuar como perito judicial ou perito assistente em ações judiciais de insalubridade e periculosidade, e de investigação de acidentes/incidentes de trabalho?**

*Dentre os profissionais do Sistema Confea/Crea, exclusivamente os Engenheiros de Segurança do Trabalho são legalmente habilitados para tal, conforme artigo 195 da CLT (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; consulte em <http://www.planalto.gov.br/>).*

### **4. Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais habilitados para serem responsáveis técnicos por projeto do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico?**

*Os Engenheiros de Segurança do Trabalho são profissionais legalmente habilitados para elaborar projetos de engenharia do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, conforme Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991, artigo 4º, incisos 7 e 9. Consulte a legislação citada em <http://normativos.confea.org>.*

### **5. Não sou Engenheiro e estou fazendo o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho. Após o término, posso ter o registro no Crea?**

*Não. Conforme a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, o exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente, ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no país, em nível de pós-graduação. Consulte a legislação citada em <http://normativos.confea.org>.*

### **6. Quais os requisitos para pedido de anotação de curso em Engenharia de Segurança do Trabalho no Crea?**

- 1 – Apresentação de requerimento;
- 2 - Apresentação de diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso;
- 3 – Apresentação de histórico escolar;
- 4 – A instituição de ensino e o curso devem estar registrados no Crea;
- 5 – A data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho deve ser posterior à obtenção do diploma de graduação em Engenharia ou Agronomia.

### **7. Engenheiros de Segurança do Trabalho podem assinar o certificado dos treinamentos de NR?**

*Engenheiros de Segurança do Trabalho podem assinar todos os certificados de treinamentos referidos nas Normas Regulamentadoras da Secretaria Especial de Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho e Emprego), exceto o que se refere à Norma Regulamentadora Nº 07 – NR-07.*

*Porém, muitas vezes é necessário outros profissionais para ministrarem disciplinas específicas que não competem aos Engenheiros de Segurança do Trabalho, ou pela necessidade de proficiência no assunto.*

### **8. Quais são os cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecidos pelo Crea-RS?**

*As instituições de ensino e os respectivos cursos de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho devem estar registrados no Crea do Estado de onde é a sede da instituição de ensino.*

*Os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registrados no Crea-RS podem ser consultados no link <http://saturno.crea-rs.org.br/>.*

### **9. O Crea-RS aceita registrar egresso de curso de pós-graduação em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado a distância (EAD)?**

*Sim, desde que atendida à legislação vigente, dentre as quais destacamos:*

- Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (consulte em <http://www.planalto.gov.br/>);
- Parecer nº 19/87 do Conselho Federal de Educação, de 27/1/87, a respeito do Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, proposto pela Secretaria de Educação Superior, e publicado no D.O.U. em 11 de março de 1987;
- Resolução CES/CNE nº 2, de 2014, referente ao cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-Mec.

*Observar que os cursos de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, tanto a distância (EAD) quanto presenciais, devem estar cadastrados no Sistema e-MEC, e as instituições de ensino e os cursos a distância (EAD) devem estar registrados no Crea do Estado de onde é a sede da instituição de ensino.*

## **10. Onde encontro as instituições de ensino que tem curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho registrado no Crea-RS?**

Esta informação está disponível no site do Crea-RS. Basta acessar o link <http://saturno.crea-rs.org.br/>.

## **11. Quais as atribuições dos Engenheiros de Segurança do Trabalho para Sistema de Proteção Contra Quedas SPCQ (linha de vida)?**

De acordo com o artigo 4º, itens 2, 7, 8 e 11, da Resolução nº 359, de 31/07/1991, do Confea, os Engenheiros de Segurança do Trabalho podem projetar e dimensionar Sistemas de Proteção Contra Quedas - SPCQ, por vezes chamados de "linhas de vida". Este sistema não pode ser considerado um Equipamento de Proteção Coletiva ou um sistema coletivo de segurança pois depende da ação do trabalhador, treinamento e procedimento, por isso, algumas vezes é chamado de Sistema de Proteção Individual Contra Quedas - SPICQ.

Resolução nº 359, de 31/07/1991, do Confea, artigo 4º, itens 2, 7, 8 e 11:

Art. 4º - As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes:

2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;

7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;

8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança;

11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência;

## **12. Onde atua o Engenheiro de Segurança do Trabalho?**

O Engenheiro de Segurança do Trabalho atua onde há trabalho! Podendo atuar em ambiente fabril, em obras, varejo, centro de distribuição, laboratórios, modais de transporte, plataformas de exploração, empresas de prestação de serviço, etc. Atuando como perito, consultor, projetista, calculista, gestor de segurança em empresa, etc. Em áreas da Higienização Ocupacional, Ergonomia, Análise de Riscos, Prevenção de Incêndio, Equipamentos de proteção Coletiva, Projetos de EPs, Energia elétrica, Proteção de máquinas, Agentes químicos, Gestão de segurança em obras, fábricas, modais, etc.

## **13. Como Engenheiro de Segurança do Trabalho tenho responsabilidade sobre acidentes e doenças do trabalho que ocorram na empresa que trabalho?**

Sim, como qualquer profissional habilitado, o Engenheiro de Segurança do Trabalho pode responder civil e criminalmente por negligência, imprudência e imperícia.

**14. Sou Engenheiro de Segurança do Trabalho, e, atuando como consultor de empresa, tenho responsabilidade sobre acidentes e doenças do trabalho no meu cliente?**

*Isso depende do formato de seu contrato com cliente, da atividade técnica e descrição do serviço anotado em sua ART.*

**15. O Contador pode definir grau de adicional de insalubridade ou mesmo de periculosidade dos empregados de uma empresa?**

*Não. Deve ser contratado um Engenheiro de Segurança do Trabalho para que o mesmo elabore Laudo de Avaliação de Riscos Ambientais com Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, conforme artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo [DECRETO-LEI nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).*

*Destaca-se o Art. 195:*

*Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.*

**16. O Tecnólogo pode cursar o curso de pós graduação em engenharia de segurança do trabalho e posteriormente se registrar no Crea como Engenheiro de Segurança do Trabalho?**

*Não, uma vez que o artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, dispõe que “O exercício da especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido, exclusivamente: I - ao Engenheiro ou Arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a ser ministrado no País, em nível de pós-graduação; ...”*

**17. O Técnico de Segurança do Trabalho tem obrigação de se registrar no Crea?**

*De acordo com a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, artigo 3º, os Técnicos de Segurança do Trabalho devem se registrar na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho). O registro dos Técnicos de Segurança do Trabalho nos Crea é facultativo.*

**18. Como faço o registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea-RS?**

*Veja a documentação para registro no link <http://saturno.crea-rs.org.br/>.*

*O registro de Técnico de Segurança do Trabalho no Crea é facultativo; além da documentação referida no site, deverá ser apresentada cópia autenticada de documento de comprovação de registro na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho): carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério*

*do Trabalho (ou o que veio a substituir) ou carimbo do número do registro profissional na CTPS -  
Carteira de Trabalho e Previdência Social.*